



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 588/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: AGUIAR MARMORES E GRANITOS LTDA

C.N.P.J / CPF: 11915231000141

ATIVIDADE LICENCIADA: CORTE E POLIMENTO DE MÁRMORES E GRANITOS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA PAULO HENRIQUE MACHADO PIMENTEL, INACIO BARBOSA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDICÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de corte e polimento de mármore e granitos, no município de Aracaju. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 - Comprovante de destinação adequada do resíduo sólido proveniente do sistema de desidratação de lama.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de

tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.

5. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição desta licença os seguintes documentos:
 - Contrato firmado com empresa devidamente licenciada para destinação do resíduo sólido proveniente do sistema de desidratação de lama.
 - Licença de operação da empresa responsável pela destinação do resíduo sólido proveniente do sistema de desidratação de lama.
6. O sistema de tratamento de esgotos implantado, constituído de fossa séptica, filtro anaeróbio com disposição final na rede de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. Os efluentes industriais deverão ser encaminhados para tratamento no sistema de desidratação da lama (desidratador tipo bag modelo CL05, do fabricante Ventowag Tecnologia Ltda) e sistema de decantação, sendo posteriormente reutilizado em sua totalidade no processo produtivo.
10. A empresa deverá utilizar nas atividades de corte e acabamento de pedras ornamentais, máquinas e ferramentas dotadas de sistema de umidificação, visando minimização da emissão de materiais particulados e o atendimento da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº. 43/11.
11. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades de corte e polimento de mármore e granitos, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas nas atividades de corte e polimento de mármore e granitos deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
13. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
14. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
15. Os resíduos sólidos provenientes do sistema de desidratação de lama deverão ser encaminhados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
18. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
19. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.

20. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
22. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
24. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
25. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
26. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:24:47 do dia 25/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000625/TEC/LO-0049 e Parecer Técnico PT-8881/2013-8895

Válida até 25/03/2016

Código de controle da licença: 9c0a4536d92e46e6f4dcbaef5121f975

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.